

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2017

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA REAL FOTOGRAFIAS E EVENTOS LTDA - ME.

**CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

**CONTRATADA:** **REAL FOTOGRAFIAS E EVENTOS LTDA - ME**, cujo nome fantasia é "Real Fotografias e Eventos", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.698.576/0001-25, Inscrição Estadual nº 29.341.196-4, com sede na Quadra 27, Lote 05, A 14, Setor Waldir Lins I, nº 1346, CEP: 77.423-110, email: [josivaldopalaciosreal@hotmail.com](mailto:josivaldopalaciosreal@hotmail.com), fone (063) 3312-1452 / 3315 - 2088, Gurupi - TO, neste ato representada pelo Sr. **JOSIVALDO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 380.483.291-15, portador do RG nº 111.299, SSP/TO, telefone (63) 8404-8405, residente e domiciliado na Rua 05, Quadra 34, Lote 12, s/nº, Setor Waldir Lins, CEP: 77.423-130, Gurupi - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 021/2017**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação data de 01/11/2017**, exarado no despacho da Presidência nº 865/2017 às folhas nº 277, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2017.02.016920**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a **contratação de prestadora de serviços para decoração de espaços (com fornecimento de material) e locação de equipamentos e materiais de estrutura física** para realização das Colações de Grau do Centro Universitário UnirG, Aula Inaugural, do Festival Universitário de Canção, dos eventos da Casa de Cultura, e dos demais eventos do Centro Universitário realizados pela Reitoria, Propeq e Coordenações de Cursos e demais eventos institucionais realizados pela Fundação/Centro Universitário UnirG, conforme especificações constantes no Termo de Referência que constitui o Anexo I ao Edital.

**2.1.1** Esta Contratação refere-se a prestação de serviços para realização do evento: **FESTIVAL DE CULTURA CORPORAL - 2017, QUE ACONTECERÁ NO DIA 30/11/2017, NO SEGUINTE HORÁRIO: DAS 19:00 H ÀS 23:00 H.**

**2.1.2** Haverá ensaio com as turmas, instalação de som e iluminação no local do evento, na data anterior (ou seja, na 4ª feira, dia 29/11/2017), devendo o local estar disponível para tais ocorrências no período matutino, vespertino e no noturno.

**2.2** A Contratada é prestadora dos serviços, conforme Anexo I do Edital do PP 021/2017, quanto aos lotes/itens:

Lote 01					
Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
1.1	Cadeiras de plástico sem braço na cor branca	DIA	600	1,35	810,00
<b>Valor Total Geral : R\$ 810,00 (Oitocentos e dez reais)</b>					

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

**3.1** A CONTRATADA obriga-se a cumprir em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório e deste Contrato.

**3.2** Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa das locações poderão ser feitas pela CONTRATADA somente com o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

**3.3** A Contratada deverá ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à locação dos espaços, até o limite legal, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

**4.1** A contratação terá prazo de vigência iniciando-se na data da assinatura deste instrumento contratual e término em 31/12/2017.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**5.1** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste contrato.

**5.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando ao LOCADOR as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

**5.3.** Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;

**5.4.** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 6.1. Cumprir fielmente o presente contrato de forma que os serviços prestados sejam entregue em perfeito estado e condições de uso, OBSERVANDO em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e de todas as exigências contidas na Ata de Registro de Preços.
- 6.2. O prestador de serviços, durante 12 (doze) meses terá seus preços registrados, de acordo com as especificações do Anexo I deste edital e em consonância com a proposta de preços, na forma e condição determinada nesta Ata de Registro de Preços, mediante a solicitação, devidamente assinada pelo agente responsável;
- 6.3. Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão do Pregão Presencial – SRP e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- 6.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato;
- 6.5. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão;
- 6.6. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, das locações dos espaços que for adjudicado em consequência deste contrato;
- 6.7. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da locação, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1 Os serviços, objeto da presente licitação, serão solicitados com um prazo mínimo de 05 (cinco) dias a partir de requisição expedida pela Ascom, Reitoria ou Fundação e deverão estar CONCLUÍDOS com no mínimo três horas de antecedência para início do evento, sendo que os eventos e solenidades contam com calendário e datas pré-estabelecidas, a qual são definidos pela Fundação e Centro Universitário UnirG.**

7.2 O horário, a data e o local dos eventos, serão definidos por Gestor responsável da Fundação ou Centro Universitário UnirG, que se encarregará de acompanhar toda a execução do serviço.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1 Os materiais deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8.2 O prestador de serviços, fornecerá equipamentos com capacidade de áudio adequada para a estrutura, não podendo assim apresentar distorções de áudio, devendo ser claro e nítido.

8.3 As cadeiras devem estar todas limpas, sem rachaduras e em perfeita condição de uso, também as toalhas que serão usadas na mesa diretiva deverão estar limpas sem queimados, manchas, rasgados ou emendas, adequadas para uso e o cobrirem as bases das mesas até o chão.

**8.4** Os materiais fornecidos deverão estar limpos e apropriados para o uso, em ótimo estado de conservação, prezando-se pela segurança do evento;

**8.5** Estar de acordo com as normas de segurança exigida para o exercício de tal atividade;

**8.6** Transportar, montar e desmontar toda a infraestrutura, de acordo com a legislação vigente, verificando o funcionamento com a devida antecedência.

**8.7** Responsabilizar-se pela segurança do material ou equipamentos instalados, oferecer suporte técnico, desde o momento da instalação até a retirada dos mesmos;

**8.8** Os danos causados nos equipamentos e ou acessórios, serão de responsabilidade da contratada;

**8.9** Substituir os produtos, que porventura apresentarem problemas de qualidade, avarias resultante de transporte, assim como defeitos em suas embalagens ou acondicionamentos;

**8.9.1** Substituir os produtos, que porventura apresentarem problemas de qualidade, avarias resultante de transporte, assim como defeitos em suas embalagens ou acondicionamentos.

**8.10** Todas as despesas decorrentes de transporte, funcionários e encargos trabalhistas, correrão por conta da contratada.

**8.11 Os serviços serão prestados parceladamente, de acordo com a necessidade da Fundação e Centro Universitário UnirG nas quantidades desejadas em observância à quantia estimada constante neste termo de referência.**

**8.12 O contratante poderá solicitar, durante a execução do contrato, todos ou quaisquer dos itens que compõem o lote.**

**8.13** O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 03 (três) horas, contados da execução completa dos serviços, no local e endereço indicados pela Contratante, acompanhado de Termo de Execução dos Serviços, que deverá ser conferido e assinado por responsável da Fundação UNIRG.

**8.14** Uma vez constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**8.15** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 01 (uma) hora após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**





9 A despesa decorrente da presente locação, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotações Orçamentárias sob os números: 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral), **0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção da Atividades de Reitoria), **0004.0401.12.364.1241.2082** (Manutenção do Apoio Cultura), **0004.0401.12.364.1241.2094** (Manutenção do Curso de Administração), **0004.0401.12.364.1241.2096** (Manutenção do Curso de Comunicação Social), **0004.0401.12.364.1241.2097** (Manutenção do Curso de Ciências da Computação), **0004.0401.12.364.1241.2095** (Manutenção do Curso de Ciências Contábeis), **0004.0401.12.364.1241.2090** (Manutenção do Curso Educação Física), **0004.0401.12.364.1241.2101** (Manutenção do Curso de Direito), **0004.0401.12.364.1241.2087** (Manutenção do Curso de Enfermagem), **0004.0401.12.364.1241.2105** (Manutenção do Curso de Engenharia Civil), **0004.0401.12.364.1241.2085** (Manutenção do Curso de Farmácia), **0004.0401.12.364.1241.2088** (Manutenção do Curso de Fisioterapia), **0004.0401.12.364.1241.2100** (Manutenção do Curso de Letras), **0004.0401.12.364.1241.2102** (Manutenção do Curso de Medicina), **0004.0401.12.364.1241.2104** (Manutenção do Curso de Odontologia), **0004.0401.12.364.1241.2103** (Manutenção do Curso de Pedagogia), **0004.0401.12.364.1241.2086** (Manutenção do Curso de Psicologia) e **elemento de Despesa nº 3.3.90.39-5500.00.000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas).

9.1 Pelas Locações, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço constante de sua proposta, de acordo com as condições fixadas previamente no respectivo Pregão Presencial e anexos.

9.2 Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclua os custos diretos e indiretos concernentes aos serviços serem prestados.

9.3 O valor do presente Contrato é de **R\$ 810,00 (Oitocentos e dez reais)** e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviço e tudo dará ciência à Contratante, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será



descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

**12.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**12.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**12.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**12.1.3.1** deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.

**12.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.1.5.** Não manter a proposta;

**12.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**12.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.7.1** Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**12.1.8** Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.

**12.2 A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:**

- I.** Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II.** Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
  - a.** ADVERTÊNCIA por escrito;
  - b.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
  - c.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.



**12.4** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

**12.5** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**13.1** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

**13.2** Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS**

**14.1** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**14.2** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. A CONTRATADA deverá ter computado no valor global da sua proposta todos os custos diretos e indiretos.

**15.2** A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

**15.3** A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**15.4** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores

**15.5** Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes **nas Leis nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, nº 8.666/1993, Edital do Pregão Presencial nº 021/2016 e Processo Administrativo nº 2017.02.016920.**

**15.6** Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.

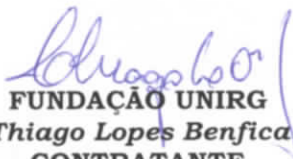
**15.7** Ficam a cargo da Administração as publicações do Extrato do Contrato, conforme preceitua o Art. 61 § único da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2** Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da administração, previstos no artigo 58, da Lei nº. 8.666/93.

Gurupi/TO, 13 de novembro de 2017.

  
**FUNDAÇÃO UNIRG**  
Thiago Lopes Benfica  
**CONTRATANTE**

  
**EMPRESA**  
Real Fotografias e Eventos Ltda - ME  
Josivaldo Miranda  
**CONTRATADA**

### Testemunhas:

1 Rebeka Rezende CPF 045.031.651-35

2 Kellen Gomes Batista Junior CPF 056.811.801-40